



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



CASHBACK E PROGRAMAS DE INCENTIVO





CASHBACK

Devolução Personalizada da CBS



Cashback? O que é?

Uso do termo

- “Cashback” no momento atual é conhecido como uma vantagem que empresas oferecem a seus clientes a fim de fidelizá-los à sua marca ou produto.
- Pode ser amplo ou dirigido a públicos selecionados.
- Pode ser fixo ou variável em relação a algum critério de interesse.
- Pode ser em pontos, milhas, bens, créditos ou em dinheiro mesmo.

Cashback? O que é?

E o “nosso” cashback?

O modelo brasileiro é:

- Devolução de impostos inteiramente voltada para o público de baixa renda (inscrito no CadÚnico e com faixa de renda inferior a ½ salário-mínimo per capita),
- variável (ocorre somente nas aquisições efetuadas pelos participantes, que devem se identificar) e
- em dinheiro (que é devolvido posteriormente ou concedido em forma de desconto para serviços selecionados).
- Não é programa de **transferência de renda**

Cashback? De onde vem?



Constituição Federal, pós EC 132/2023

Art. 156-A, § 5º Lei complementar disporá sobre:

.....

VIII - as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda;

Base Legal (Decreto 12.955/2026 – Regulamento da CBS)

Art. 492. A CBS será devolvida pela União nos termos e limites previstos neste Capítulo e em ato da RFB.

Parágrafo único. A devolução personalizada de que trata o caput será realizada às **famílias de baixa renda** no valor de CBS suportada por seus beneficiários, nos termos e limites do art. 503, com **base no consumo real ou estimado**.

Art. 493. **O destinatário** da devolução personalizada será aquele **responsável por unidade familiar** de baixa renda **cadastrada no** Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, conforme o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou por norma equivalente que a suceder, e que observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir **renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional**;

II - **ser residente no território nacional**; e

III - possuir inscrição em **situação regular no CPF**.

(...)

Art. 508. A devolução prevista no art. 492 será calculada com base no consumo domiciliar realizado a **partir do mês de janeiro de 2027**.

Números

Cadastro Único



Famílias Cadastradas

06/2026

42.876.617



Pessoas Cadastradas

06/2026

97.147.662

Brasil



Famílias
em situação de Pobreza

19.476.770 (45%)



Famílias
de Baixa Renda

8.348.829 (19%)



Famílias
Acima de ½ Sal. Min.

15.051.018 (35%)



Pessoas Cadastradas em Famílias
em situação de Pobreza

46.669.770 (48%)



Pessoas Cadastradas em Famílias
de Baixa Renda

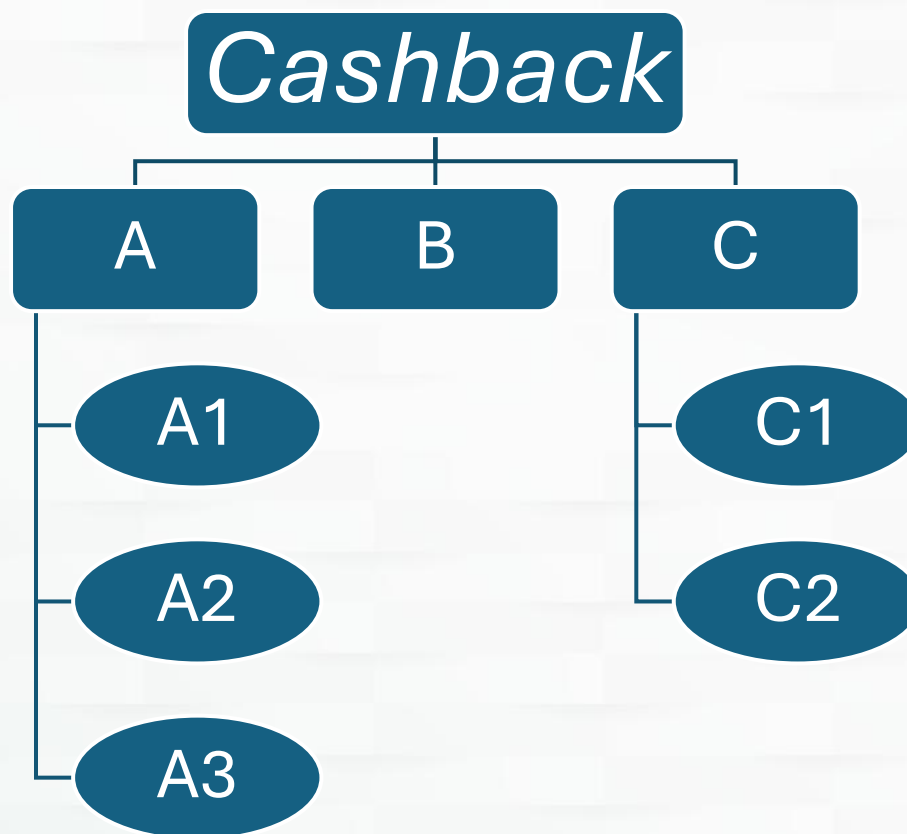
23.282.763 (24%)



Pessoas Cadastradas em Famílias
Acima de ½ Sal. Min.

27.195.129 (28%)

Abrangidos



Base Legal (Decreto 12.955/2026 – Regulamento da CBS)

Art. 494

§ 1º Ato da RFB definirá: (Art. 114, § 1º, e art. 115 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)

I - o **calendário e a periodicidade de pagamento**;

II - as **formas de creditamento** às pessoas físicas destinatárias;

III - a **forma de ressarcimento** de importâncias recebidas indevidamente pelas pessoas físicas;

IV - os mecanismos de mitigação de fraudes ou erros, tais como limites de aquisição com direito a cashback quando houver flagrante desproporcionalidade com a condição financeira do destinatário;

V - as formas de transparência relativas à distribuição das devoluções personalizadas; e

VI - o **prazo para utilização das devoluções, que não poderá ser superior a vinte e quatro meses.**

Base Legal (Decreto 12.955/2026 – Regulamento da CBS)

Art. 496. Na hipótese de **consumo domiciliar não referido no art. 495**, as devoluções personalizadas serão denominadas **“cashback devolução”** e disponibilizadas ao responsável pela unidade familiar.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento, considera-se como consumo domiciliar **todas as aquisições realizadas pelos membros da unidade familiar, ressalvadas as utilizadas em atividade econômica**, qual seja a que tenha por objetivo a revenda, com ou sem agregação de valor, para terceiros.

Art. 497. Os valores serão disponibilizados para o agente financeiro no prazo máximo de quinze dias após a apuração prevista no art. 494, § 3º.

§ 1º O agente financeiro deverá transferir os valores às famílias destinatárias em até dez dias após a disponibilização de que trata o caput

§ 2º **A devolução personalizada** a que se refere este Título será **realizada até o dia 25 do mês subsequente ao do período de apuração**.

Base Legal (Decreto 12.955/2026 – Regulamento da CBS)

Art. 495. Caso se trate **de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e de fornecimento de serviços de telecomunicações**, as devoluções personalizadas serão denominadas **“cashback desconto”** e serão concedidas no momento da cobrança pelo fornecimento. *(Art. 116, § 1º da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)*

§ 1º **Salvo em relação ao fornecimento de serviços de telefonia móvel**, a devolução personalizada de que trata o caput fica limitada a **uma única cobrança relativa ao fornecimento no domicílio de residência** da unidade familiar em cada período de aferição do respectivo fornecimento.

Base Legal (Decreto 12.955/2026 – Regulamento da CBS)

Art. 503. O percentual a ser aplicado nos termos do art. 502 será de:

*I - **100% (cem por cento) para a CBS na aquisição de botijão de até treze quilogramas de gás liquefeito de petróleo, nas operações de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e nas operações de fornecimento de telecomunicações; e***

*II - **20% (vinte por cento)** para a CBS nos **demaís casos.***

*Parágrafo único. A **União poderá, por lei específica, fixar percentuais de devolução personalizada da CBS superiores ao previsto no inciso II,** que poderá ser diferenciado em função da renda familiar dos destinatários, observado o disposto no art. 493.*

Cashback de tributos

Números

Cashback por item e momento

Mercadoria/Serviço	CBS		IBS
	Percentual	Momento	Percentual
Gás de cozinha até 13 Kg	100%	Mensal ou trimestral	20%
Energia elétrica, água, esgoto, gás canalizado e telecomunicações	100%	Cobrança da operação	20%
Demais, exceto com IS	20%	Mensal ou trimestral	20%
Produtos com IS	0%		0%

Base Legal (Decreto 12.955/2026 – Regulamento da CBS)

Art. 504. Excepcionalmente, nas **localidades com dificuldades operacionais** que comprometam a eficácia da devolução personalizada do tributo na forma do art. 502, **poderão ser adotados procedimentos simplificados para cálculo das devoluções.**

§ 1º O procedimento simplificado de que trata este artigo não se aplica ao “cashback desconto”, nos termos do art. 495, caput e § 1º.

Base Legal (Decreto 12.955/2026 – Regulamento da CBS)

*Art. 512. A competência para apuração de indícios de fraudes ou de erros, quanto à **condição de inscrito no CadÚnico** ou critérios de baixa renda, será unicamente do MDS.*

Parágrafo único. A RFB comunicará ao MDS, de ofício, os indícios de irregularidades de que tiver conhecimento.

*Art. 513. Em caso de detecção de indícios de fraude ou de erro quanto à **efetividade das operações de aquisição a RFB** deve comunicar ao CGIBS e suspender os pagamentos das respectivas devoluções personalizadas.*

(...)

*Art. 514. A RFB apresentará **relatórios consolidados periódicos** com o quantitativo de beneficiários, valores de consumo, valores de tributos e respectivas devoluções personalizadas realizadas, discriminados por Estado e Município, de maneira que se permita comparativos com períodos anteriores.*



PROGRAMAS DE INCENTIVO

Programas de incentivo à cidadania fiscal



Legislação

Art. 515. A RFB poderá instituir programa de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à **exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais**.

§ 1º O programa de que trata o *caput* poder ser financiados pelo montante equivalente a até **0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação da CBS**.

§ 2º A RFB disciplinará as hipóteses em que as informações apresentadas nos termos do **art. 29, § 1º, inciso I, poderão ser utilizadas para identificar o adquirente não contribuinte da CBS e do IBS nos respectivos documentos fiscais eletrônicos**, garantida a opção do adquirente por outra forma de identificação.

Programas de Incentivo? O que são?



Composição

Cidadania Fiscal

- Campanhas educativas continuadas;
- Plataformas interativas;
- Materiais didático-pedagógicos para conscientizar sobre a importância socioeconômica dos tributos.
- Elaboração e confecção de materiais educativos; e
- Concursos e competições educativas.

Programas de Incentivo? O que são?



Composição

Sorteios de Prêmios*

- Nacional, de ampla concorrência, oferecido mensalmente para todos os participantes do programa em território nacional;
- Nacional, diferenciado, visando aumentar a adesão ao cashback pelo público de baixa renda;

* Práticas já utilizadas em iniciativas similares e sugeridas pela equipe técnica.

Programas de Incentivo? O que são?



Composição

Sorteios de Prêmios*

- Estadual/distrital, nacional, de ampla concorrência nos estados e Distrito Federal; e
- Diversos prêmios de menor valor, mensais, nacionais e de ampla concorrência, aumentando a frequência de premiações.

* Práticas já utilizadas em iniciativas similares e sugeridas pela equipe técnica.

Programas de Incentivo? O que são?



Composição

Sorteios de Prêmios*

- Possibilidade de acúmulo diferenciado de cupons para o público de baixa renda ou para quem efetua compras em MEIs, micro e pequenas empresas;
- Compras de qualquer item, inclusive sujeitos a Imposto Seletivo, podem gerar cupons; e
- Independentemente do valor de consumo no mês, ao menos um cupom de sorteio deve ser concedido.

* Práticas já utilizadas em iniciativas similares e sugeridas pela equipe técnica.

Programas de Incentivo? O que são?



Composição

Informação segura ao cidadão

Acesso completo do cidadão a todos os seus documentos fiscais e detalhamento de impostos, permitindo controle individual e planejamento financeiro.

Camadas de proteção aos dados pessoais do cidadão, com limitação severa de detalhamento de consumo pela AT, restrição de perfis de acesso por seus agentes e rastreabilidade de todas as consultas, mesmo as mais limitadas.

Programas de Incentivo



Para o cidadão

Participação em sorteios;

Informação de todos os seus consumos realizados no país, importações inclusive;

Alternativa digital para recuperação de documentos fiscais a partir de 2027;

Programas de Incentivo



Para o cidadão

Possibilidade de importação de dados para orçamento doméstico ou histórico;

Conferência pelo próprio cidadão sobre compras vinculadas ao seu CPF, podendo adotar medidas legais cabíveis;

OBRIGADO!

Gustavo Luis Horn

07/07/2026

